



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DA CREDJUST



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÃO	3
3. VIRTUDES E PRINCIPAIS VÍCIOS.....	4
4. COMPORTAMENTO ÉTICO.....	5
4.1 Pontos a serem observados	5
5. CONDUTA PROFISSIONAL	7
5.1 Exemplos de condutas de relacionamento	7
6. DAS DENÚNCIAS.....	8
6.1 Dos canais de denúncia.....	9
7. DAS PENALIDADES	9
8. DIVULGAÇÃO	10



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

1. INTRODUÇÃO

O presente código de ética e conduta profissional estabelece padrões de comportamento e de valores que devem ser seguidos, os quais estão pautados nas normas legais, éticas, morais e nos bons costumes.

As normas e princípios estabelecidos neste código deverão ser obedecidos e cumpridos por todos os empregados da CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LDTA, pelos gestores, diretores, conselho fiscal, bem como pelos empregados de empresas parceiras que prestem serviço a Cooperativa, atuais e aos que vierem a fazer parte da instituição.

O objetivo deste manual está em conscientizar, esclarecer e divulgar os princípios e valores éticos da CREDJUST, para que o corpo funcional possa exercer com dignidade e honradez as ações profissionais que lhes competem.

2. DEFINIÇÃO

Alguns conceitos sobre ética são essenciais para se estabelecer normas de conduta profissional. Entre esses conceitos destacam-se:

I) Etimologia: a palavra ética vem do grego éthos e significa, analogamente, modo de ser ou caráter, como forma de vida adquirida ou conquista pelo homem. O homem aparece no centro da política, da ciência, da arte e moral.

II) Dicionário Houaiss: parte da filosofia responsável pela investigação dos princípios que motivam, distorcem, disciplinam ou orientam o comportamento humano,



refletindo especialmente a respeito da essência das normas, valores, prescrições e exortações presentes em qualquer realidade social

III) Dicionário Michaelis: conjunto de princípios morais que se devem observar no exercício de uma profissão; parte da filosofia social, que indica as normas a que devem ajustar-se as relações entre os diversos membros da sociedade.

3. VIRTUDES E PRINCIPAIS VÍCIOS

A virtude é condição basilar da conduta ética, ou seja, o princípio sem o qual a ética não se pode conceber.

Desta forma, as condutas profissionais da CREDJUST devem ser lastreadas pelas seguintes virtudes:

- I. Honestidade: probidade, honradez, decência e respeito nos relacionamentos pessoas e para com os bens de terceiros;
- II. Zelo: zelo, preocupação, diligência e empenho com as tarefas assumidas;
- III. Sigilo: discrição com conhecimento de informações corporativas;
- IV. Competência: dedicação e capacitação constante para o cargo exercido;
- V. Prudência: cautela, precaução, ponderação e sensatez nos julgamento e decisões;
- VI. Humildade: conhecimento das práticas limitações, modéstia e simplicidade;
- VII. Imparcialidade: equidade e isenção nas avaliações e julgamentos;
- VIII. Justiça: atitude em conformidade com o que é direito e justo;
- IX: Fortaleza: firmeza e responsabilidade frente aos perigos inerentes à própria existência, bem como às adversidades e desventuras; e
- X. Temperança: moderação, cometimento, sobriedade e parcimônia nas atitudes.



Atrelados às virtudes, existem vícios que representam ações ou sentimentos contrários que devem ser evitados, entre eles:

I. O orgulho;

II. A avareza;

III. A gula;

IV. A luxúria;

V. A inveja;

VI. A preguiça;

VII. A ira.

4. COMPORTAMENTO ÉTICO

4.1 Pontos a serem observados

Guinados pelo espírito ético e pelas virtudes, série de normas são enumeradas neste capítulo, que conduzem o corpo funcional da CREDJUST, à aquisição de hábitos adequados e à formação de um bom caráter, incluindo deveres e direitos que cada profissional deve cumprir para que se possa viver harmonicamente com seus pares.

O corpo funcional da CREDJUST, ainda se compromete a observar, no mínimo, os seguintes comportamentos éticos:

I. Exercer as funções de forma honrada e com caráter integral;

II. Agir, sempre, como se estivesse administrando negócios pessoais;

III. Atuar sempre em defesa dos melhores interesses da entidade;

IV. Manter sigilo sobre negócios e operações da entidade;

V. Comportar-se de forma que as atitudes reflitam integridade pessoal e profissional;



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

VI. Agir de forma que não haja risco para a própria segurança financeira e patrimonial e nem da entidade;

VII. Avaliar cuidadosamente situações que possam caracterizar conflito entre os interesses próprios e o da entidade;

VIII. Avaliar situações que não sejam aceitáveis no ponto de vista ético, mesmo que não causem prejuízo perceptíveis à entidade;

IX. Evitar relações comerciais com empresas em que tenha – ou pessoas de relacionamento familiar ou pessoal – interesse ou participação, direta ou indireta;

X. Evitar relações comerciais particulares, de caráter habitual, com clientes ou fornecedores;

XI. Evitar inadimplência pessoal;

XII. Não usar cargo, função ou informações sobre negócio e assuntos da entidade para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

XIII. Não aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores ou presentes de caráter pessoal, que resultem de relacionamentos com a entidade e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;

XIV. Evitar qualquer atitude que discrimine pessoas, em contatos particulares ou profissionais, em função de cor, sexo, religião, origem, classe social, idade ou capacidade física;

XV. Evitar a contratação ou indicar a contratação de parentes ou levar outras pessoas a indica-los;

XVI. Não usar quaisquer recursos físicos ou financeiros de entidade, para fins particulares;

XVII. Evitar que atividades particulares interfiram no tempo de trabalho necessário à função assumida;



XVIII. Não usar para fins particulares, ou repassar a terceiros, tecnologias, metodologias, conhecimentos e outras informações de propriedade da entidade ou por ela desenvolvidas ou obtidas

XIX. Não se manifestar em nome da entidade quando não autorizado ou habilitado para tal;

XX. Não dar tratamento preferencial a quem quer que seja por interesse ou sentimento pessoal;

XXI. Não usar o cargo para solicitar favores ou serviços pessoais a subordinados;

XXII. Não permitir que decisões afetem a carreira profissional de subordinados, baseadas apenas no relacionamento pessoal;

XXIII. Ser, sempre honesto e íntegro em todos os contatos com os associados;

XXIV. Abster-se de manifestar opinião sobre atos ou atitudes dos associados;

XXV. Evitar comentários de natureza política.

5. CONDUTA PROFISSIONAL

5.1 Exemplos de condutas de relacionamento

O corpo funcional da CREDJUST, se compromete, ainda a observar as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, conforme apresentado abaixo, bem como obedecer às principais regras de conduta profissional apresentadas a seguir:

- I. Reconhecer honestamente os erros cometidos, corrigindo e evitando-os no futuro;
- II. Questionar atitudes e orientações contrárias aos princípios e aos valores da entidade;



- III. Apresentar críticas construtivas e sugestões para aprimorar a qualidade dos processos de trabalho;
- IV. Buscar soluções que atendam aos interesses da entidade;
- V. Manter cortesia e eficiência nos relacionamentos;
- VI. Transmitir informações claras, precisas e transparentes;
- VII. Apresentar respostas, mesmo que negativas, de forma adequada e no prazo esperado;
- VIII. Comunicar-se de forma precisa, transparente e oportuna;
- IX. Guardar sigilo de informações relevantes;
- X. Colaborar para que haja respeito e que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com os valores da entidade e a busca por resultado;
- XI. Dar exemplo, ao gerir pessoas, sendo modelo de conduta para a equipe;
- XII. Reconhecer o mérito de cada um e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional existentes, segundo as características, competências e contribuições de cada profissional;
- XIII. Defender os interesses da entidade, com confiança nos padrões de atuação;
- XIV. Observar os mais elevados princípios éticos e o respeito às leis e às normas vigentes;
- XV. Basear-se em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades da entidade na escolha e contratação de fornecedores;
- XVI. Evitar negócios com fornecedores de reputação duvidosa;

6. DAS DENÚNCIAS



Qualquer pessoa pode apresentar denúncia relativa ao comportamento que infringem o estabelecimento neste Código, que sejam praticados pelos diretores, conselho e colaboradoras da CREDJUST.

A CREDJUST disponibiliza canais que possibilitam o recebimento de denúncia interna e externa relativa ao descumprimento deste Código e das demais normas internas e obrigacionais ou situações com indício de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Instituições.

6.1 Dos canais de denúncia

Os canais de denúncia da CREDJUST são:

- I – Email: ouvidoria@credjust.com.br
- II – Telefone: 0800.276.7777
- III – Canal de Comunicação – Resolução 4.567/2018:
<http://www.credjust.com.br/>

7. DAS PENALIDADES

Os casos de violação ao Código de Ética da Credjust serão avaliados pela Diretoria, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa. A Credjust deverá propor, quando identificar as transgressões ao Código de Ética, bem como aos normativos internos, as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão por prazo determinado; e,
- III. eliminação.

§ 1º Compete a diretoria a aplicação das penalidades.

§ 2º Da decisão da diretoria, cabe recurso à próxima Assembleia Geral, a ser dirigido ao Presidente da Credjust, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação.



CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

Eventuais transgressões a este código serão objeto de avaliação pela diretoria, que tomará as providências cabíveis e, se for o caso, aplicar as sanções devidas, de acordo com o Estatuto Social, regimento Interno, a legislação e as normas aplicáveis.

8.DIVULGAÇÃO

O presente código de conduta ética deverá receber ampla divulgação. Foi aprovado na reunião da diretoria de 17/10/2019.

HISTORICO DE REVISÕES Versões	Data Alteração	Alterações	Responsável
01	11/02/2003	Elaboração do Documento	Francisco Carlos Firmino de Sousa
02	05/04/2018	Atualização	Francisco Carlos Firmino de Sousa
03	15/01/2019	Atualização	Francisco Carlos Firmino de Sousa
04	17/10/2019	Atualização	Francisco Carlos Firmino de Sousa

João Pessoa, 17 de outubro de 2019.